



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

01017

DECRETO N° 6947

Aprova o Regulamento do Treinamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - É aprovado o Regulamento do Treinamento Municipal, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de setembro de 1979.

Guilherme Socias Villela,

Prefeito.

Carlos Alberto do Amaral,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se

Roberto Eduardo Xavier,  
Secretário do Governo Municipal.  
Proc. n° 23.517/78  
/rcs



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

01018

ANEXO AO DECRETO N° 6977 , DE 28 DE SETEMBRO 1979.

REGULAMENTO DO TREINAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O treinamento tem por finalidade pro mover o desenvolvimento humano e profissional dos servidores municipais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Em consonância com as diretrizes esta belecidas pelo Decreto n° 4217, de 27 de outubro de 1970, o treinamento dos servidores municipais objetiva:

- I - o desenvolvimento de habilidades que visem a au to-realização, capacitação profissional e eleva ção do nível de desempenho dos servidores;
- II - aproveitamento dos servidores em postos de che fia;
- III - ajustamento ao ambiente de trabalho e convívio coerente com superiores e colegas de serviço.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS

Art. 3º - Os cursos deverão desenvolver conteú dos que atendam especificamente as necessidades dos serviços municipais.



Art. 4º - O treinamento compreenderá cursos de capacitação e desenvolvimento.

§ 1º - Os cursos de capacitação visam o aprimoramento de habilidades próprias ao desempenho das atribuições dos cargos ou funções que os servidores exercem.

§ 2º - Os cursos de desenvolvimento visam preparar servidores para novas responsabilidades dentro da organização municipal.

Art. 5º - Sempre que a metodologia ou os conteúdos programáticos recomendarem, poderão ser desenvolvidos através de encontros, seminários, palestras, etc.

#### CAPÍTULO IV

##### DO RECRUTAMENTO

Art. 6º - Para as atividades de treinamento poderão ser招rutados funcionários detentores de cargos efetivos ou em comissão e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O recrutamento para os cursos de capacitação será efetuado junto às classes de cargos e funções cujas atribuições se relacionem com o treinamento oferecido.

§ 2º - As vagas dos cursos de desenvolvimento serão ocupadas por servidores indicados pelas chefias das repartições municipais.

Art. 7º - O recrutamento dos servidores poderá ser feito através do Boletim de Pessoal ou expediente enviado aos órgãos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

• • • • •  
CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições aos cursos de treinamento serão facultativas ou procedidas "ex-officio".

Art. 9º - Fica estabelecido um prazo máximo de sete (07) dias, a contar da publicação no Boletim de Pessoal do curso instituído, para os servidores procederem às respetivas inscrições.

Art. 10 - Encerrado o prazo, somente serão procedidas novas inscrições mediante autorização do Chefe da ATH-USV.

• • • • •  
CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 11 - A freqüência às aulas será facultada somente aos servidores regularmente inscritos.

Art. 12 - Para os fins a que se destinam os cursos não haverá abono de faltas, salvo as ocorridas por motivo legal ou moléstia comprovada pelo órgão de biometria municipal.

Art. 13 - Para os efeitos de efetividade funcional, ficarão os treinandos sujeitos ao que prescrevem os termos da Lei Complementar nº 10, de 22.03.1974, sempre que os cursos se desenvolverem em horário de expediente.

Art. 14 - A desistência da freqüência aos cursos será comunicada imediatamente e por escrito à chefia do treinando.

Art. 15 - A freqüência às aulas será comunicada periodicamente aos chefes imediatos dos treinandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

• • • •  
CAPÍTULO VII  
DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - A avaliação da aprendizagem terá presente os objetivos dos cursos e será realizada através de:

- I - observações e acompanhamento de trabalhos realizados que possibilitem uma avaliação gradual e cumulativa do treinando, ou
- II - testes, provas ou outros instrumentos de avaliação que determinem o domínio dos conteúdos desenvolvidos.

Parágrafo único - Consoante a natureza dos conteúdos programáticos ou a modalidade de treinamento, poderá ser prescindida a avaliação dos treinandos.

Art. 17 - Os resultados da avaliação serão expressos em notas, graduadas de zero a dez.

Art. 18 - A nota mínima de aprovação será cinco.

Art. 19 - Concluído o curso, a ATH-USV comunica rá às chefias que tiverem servidores em treinamento, os conteúdos desenvolvidos e o aproveitamento dos treinandos.

Art. 20 - Visando avaliar a utilização dos conteúdos desenvolvidos durante os cursos, a ATH-USV promoverá, diretamente ou através de outros órgãos, o acompanhamento dos servidores treinados.

CAPÍTULO VIII  
DOS CERTIFICADOS

Art. 21 - Os certificados dos cursos serão expedidos pela ATH-USV.

Art. 22 - Atendidas as exigências expressas nos artigos 18 e 23, os treinandos receberão os certificados de freqüência e aproveitamento; satisfeita somente a exigência do artigo 23, será expedido apenas certificado de freqüência.



.....

Art. 23 - Serão conferidos certificados aos treinandos que tiverem, por disciplina, no mínimo, 80% de freqüência às aulas efetivamente ministradas.

Parágrafo único - Dependendo da natureza do curso, o percentual aludido neste artigo poderá ser alterado, na forma estabelecida no respectivo projeto.

## CAPÍTULO IX

### DOS INSTRUTORES

Art. 24 - Serão recrutados preferentemente instrutores que tenham habilitação e experiência de ensino e sua indicação será submetida à aprovação do Chefe da ATH-USV.

Art. 25 - Os instrutores serão remunerados pelas aulas efetivamente ministradas.

Parágrafo único - Os valores relativos à remuneração das atividades de treinamento serão fixados por instrução do Secretário Municipal de Administração.

Art. 26 - Incumbe aos instrutores:

- I - Participar de reuniões convocadas em função dos cursos;
- II - Apresentar os planos dos cursos e submetê-los à apreciação da Equipe de Orientação Pedagógica da ATH-USV;
- III - Solicitar com antecedência os recursos didáticos necessários ao eficiente desenvolvimento dos cursos;
- IV - Utilizar em aula metodologia e técnicas que levem a uma aprendizagem eficiente;
- V - Manter atualizados os registros de freqüência dos treinandos e dos assuntos lecionados;
- VI - Avaliar o rendimento dos treinandos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

6

- .....
- VII - Observar pontualmente o horário das aulas;
- VIII - Prevenir com antecipação mínima de 24 horas as ausências às aulas;
- IX - Manter em aula postura condizente com sua função.

CAPÍTULO X

DOS TREINANDOS

Art. 27 - Incumbe aos treinandos:

- I - Ser assíduo e pontual às aulas e cumprir integralmente seu horário;
- II - Participar ordenadamente das atividades desenvolvidas em aula;
- III - Realizar as tarefas propostas pelos instrutores ou Equipe de Orientação Pedagógica da ATH-USV;
- IV - Tratar com urbanidade instrutores, colegas e funcionários da ATH-USV;
- V - Comunicar por escrito o cancelamento da freqüência ao curso em que estiver inscrito;
- VI - Acatar outras normas baixadas pela ATH-USV.

Art. 28 - Os treinandos serão dispensados do expediente, quando este coincidir com o horário dos cursos de treinamento.

Art. 29 - Mediante promoção do instrutor à Equipe de Orientação Pedagógica, os casos de indisciplina ou insubordinação serão submetidos ao Chefe da ATH-USV que, segundo a gravidade ou reincidência do ato, poderá aplicar pena de advertência e/ou encaminhará o expediente ao Coordenador da CDRHU sugerindo seja excluído do curso o treinando faltoso.

Art. 30 - Ficará impedido de freqüentar cursos de capacitação e desenvolvimento, por um ano, o treinando que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

01024

7

desistir do curso em que tenha sido inscrito sem solicitar o respectivo cancelamento ou que haja sido excluído por falta capitulada no art. 29.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento se rão resolvidos pelo Supervisor da A-ST ou, se extrapolarem ao seu nível de competência, pela autoridade superior que a pos suir.

/rcs